



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 4057

De 18 de novembro de 2002.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICOS
INALIENÁVEIS OS TERRENOS QUE
MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Paróquia
Sagrado Coração de Jesus.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados da condição de bens públicos inalienáveis os terrenos discriminados, de domínio do Município, localizados no Bairro do Catolé, avaliados em R\$ 113,867,00 (cento e treze mil oitocentos e sessenta e sete reais):

TERRENO 01 – Encravado no Loteamento São Pedro, com área de 3.375,00 m², limitando-se ao **norte**, frente com a rua Luís Sodré Filho, numa extensão de 31,00 mts; ao **sul**, fundos, com a rua Nazinha Góes de Albuquerque, limite do Loteamento Morada Sul, numa extensão de 19,00 mts; ao **leste**, lado esquerdo, com a rua Maria de Lourdes A. Loureiro, numa extensão de 136,00 mts; e, ao **oeste**, lado direito, com a rua Francisco G. Moura, numa extensão de 134,00 mts.

TERRENO 02 – Encravado no Loteamento Morada Sul, com área de 1.591,00 m², limitando-se ao **norte**, frente com a rua Nazinha Góes de Albuquerque, numa extensão de 16,00 mts; ao **sul**, fundos, com o limite do Loteamento Ártemis, numa extensão de 21,00 mts; ao **leste**, lado esquerdo, com a rua Maria de Lourdes A. Loureiro, numa extensão de 86,00 mts; e, ao **oeste**, lado direito, com a rua Francisco G. Moura, numa extensão de 134,00 mts.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

TERRENO 03 – Parte do terreno encravado no Loteamento Ártemis, medindo 727,35 m², desmembrado de uma área maior, limitando-se ao **norte**, frente com o limite do Loteamento Morada Sul, numa extensão de 18,30 mts; ao **sul**, fundos, com o restante da área, numa extensão de 20,70 mts; ao **leste**, lado esquerdo, com a rua Maria de Lourdes A. Loureiro, numa extensão de 37,30 mts; e, ao **oeste**, lado direito, com a rua Francisco G. Moura, numa extensão de 37,30 mts.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Público Municipal autorizado a doar os terrenos descritos no artigo anterior, à PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/Diocese de Campina Grande, para a construção da Igreja Matriz, Secretaria e Casa Paroquial e Centro Pastoral.

Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo previsto no artigo anterior, os bens serão revertidos ao Patrimônio Municipal, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

COZETE BARBOSA
Prefeita